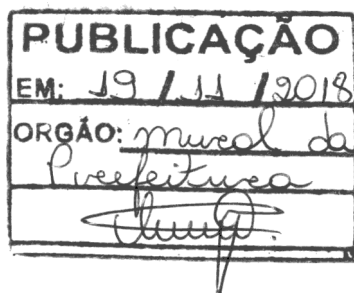




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N. 2.203, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

LEI N. 2.203, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$13.100,00 (treze mil e cem reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.06.06.17 - Saneamento

02.06.06.17.511 – Saneamento Básico Rural

02.06.06.17.511.1701 – Saneamento Básico do Município

02.06.06.17.511.1701.1376 – Sistema Abastecimento Água Caatinga

02.06.06.17.511.1701.1376.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$13.100,00

Fonte de Recursos – 1.00.00 – Recursos Ordinários

Art. 2º- Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a anulação parcial de dotação constante do orçamento vigente, no valor de R\$13.100,00 (treze mil e cem reais).

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA vigentes, para inclusão da despesa e projeto previstos no art. 1º do presente projeto de Lei através de decreto.

Art. 4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 13 de novembro de 2018.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal